



PARECER - NR 60/2026

Autoria: RONIS APARECIDA DA SILVA SUAVINHA, Comissão de Constituição,
Justiça e Redação
IPORÁ, GO, 16 de Setembro de 2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER			
Parecer	60/2026		
Propositura	Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2026	Autor	Ver. Rafael Junio
Relator	Ver. ^a Cláudia Lima	Voto	Favorável

À consideração desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 15 de setembro de 2026, sob o protocolo nº 3.007/2026, é de autoria do Vereador Rafael Junio Neves de Souza que **Concede Título de Cidadania Iporense ao Sr. DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA dá outras providências..**

A esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, **no Art. 63, cabe manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa**, compete pronunciar-se em forma de parecer.

O processo foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, mediante convocação para sua deliberação.

II – DA ANÁLISE PRELIMINAR

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2026, de autoria do Vereador Rafael Junio Neves de Souza, apresentado em 14 de setembro de 2026.

A proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadania Iporense ao Sr. Daniel Elias Carvalho Vilela, em reconhecimento à sua destacada atuação pública, trajetória política, serviços prestados e relevantes contribuições ao desenvolvimento do Estado de Goiás e do município de Iporá.

Consta na justificativa que o homenageado, nascido em Jataí-GO, possui formação em Direito e pós-graduação em Administração Pública. Construiu uma expressiva carreira no esporte e na vida pública, exercendo os mandatos de Vereador por Goiânia, Deputado Estadual e Deputado Federal por Goiás — período em que presidiu a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados —, além de exercer a liderança partidária estadual e atuar na articulação de projetos voltados à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento regional.

III – DO VOTO DO RELATOR





Cabe a esta Comissão analisar a matéria quanto aos seus aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa.

3.1 Da Competência e Iniciativa:

A concessão de honrarias e títulos de cidadania é matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, consoante as disposições da Lei Orgânica do Município de Iporá e do Regimento Interno desta Casa de Leis. A espécie normativa adequada para reger a matéria é o **Decreto Legislativo**, conforme utilizado na proposição.

3.2 Da Constitucionalidade e Legalidade:

A proposição não afronta normas ou princípios das Constituições Federal e Estadual, tampouco a legislação infraconstitucional municipal.

3.3 Do MÉRITO Homenageado:

O homenageado ostenta irrepreensível trajetória pública e profissional, tendo trabalhado no fortalecimento das políticas públicas estaduais e nacionais com reflexos positivos no desenvolvimento socioeconômico dos municípios goianos, incluindo Iporá.

3.4 Da Redação e Técnica Legislativa:

O projeto apresenta boa redação, clareza e observância às normas da Lei Complementar nº 95/1998, estando apto para prosseguimento no processo legislativo.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Portanto, esta Comissão, análise do Relatório da Vereadora Cláudia Ribeiro de Lima, deliberou por sua **APROVAÇÃO**.

Iporá-GO, 16 de setembro de 2026.

Ronis Aparecida da Silva Suavinha
Presidente da CCJR

Cláudia Ribeiro de Lima
Vice-Presidente da CCJR

Suélio Gomes da Silva
Membro da CCJR

